



Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de maio de 2013

Brandel
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.200, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo no exercício de 2013.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 9% (nove por cento), a incidir sobre o vencimento base de maio de 2013, sendo o percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de março de 2012 a março de 2013, qual seja, 7,2% (sete vírgula dois por cento), acrescido de mais 1,8% (um vírgula oito por cento) de ganho real, com vigência a partir de 1º de maio de 2013.

Parágrafo único - Os agentes públicos referidos no *caput* deste artigo, cujo vencimento base ficou aquém do salário mínimo nacional entre os meses de janeiro e abril de 2013, terão a revisão geral retroativa a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os Diretores de Departamento e o Assessor de Controle Interno terão seus subsídios reajustados em 7,2% (sete vírgula dois por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de março de 2012 a março de 2013, a partir de 1º de maio do ano de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de maio de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal